



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2010 – INEP/MEC

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por intermédio de seu Presidente, torna público e convoca para cadastramento os interessados em compor o Banco de Elaboradores do Banco Nacional de Itens do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (BNI-ENADE). Esta Chamada Pública insere-se dentro de um processo mais amplo de estruturação para que o INEP assuma diretamente a responsabilidade pela formulação dos seus instrumentos de avaliação, constituindo, para tal, um sistema de elaboração e revisão de itens. Tem-se como intuito, também, aumentar a participação da comunidade acadêmica de todo o Brasil nos processos de avaliação educacional desenvolvidos por este Instituto.

Nos termos deste Edital, poderão se cadastrar docentes de instituições de educação superior, em exercício docente na graduação, interessados em participar de atividades de elaboração ou revisão de itens para o ENADE, sob a coordenação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP (DAES/INEP).

1. OBJETO

O Presente Edital tem por objeto o cadastramento de elaboradores e revisores para compor equipes para elaboração e revisão de itens do BNI-ENADE.

2. AMPARO LEGAL

O credenciamento de elaboradores e revisores do BNI-ENADE encontra amparo no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010.

3. CONDIÇÕES DO CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

3.1. Cadastramento

3.1.1. O docente candidato a elaborador ou revisor de itens do BNI-ENADE deverá atender às condições descritas no Projeto Básico – Contratação de docentes para composição de Banco de Elaboradores do Banco Nacional de Itens do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – BNI-ENADE (Anexo I, item 3.1), quais sejam:

I. exercer atividade docente na graduação, com vínculo em instituição de educação superior;

II. cadastramento no sistema do INEP específico para o BNI-ENADE – <http://sistemasbni.inep.gov.br/BniEnade2010>;

III. disponibilidade para elaboração, revisão técnico-pedagógica ou revisão lingüística de itens;

IV. optar, no ato do cadastramento, pela atividade à qual está se candidatando:

a. elaborador de itens;

b. revisor técnico-pedagógico de itens;

c. revisor de Língua Portuguesa;

V. indicar a área de abrangência do ENADE que pretende atuar (o docente poderá ainda se candidatar a elaborar ou revisar itens da parte de Formação Geral da prova);

VI. ter diploma de curso de graduação nacionalmente reconhecido (destaca-se que a formação acadêmica exigida dependerá da avaliação a qual o edital de credenciamento e a chamada pública se destinam);

VII. ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto;

VIII. não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício;

IX. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

X. ter reputação ilibada.

3.1.2. Será considerado cadastrado o docente que realizar seu cadastro no endereço eletrônico <http://sistemasbni.inep.gov.br/BniEnade2010> entre 19 e 28/07/2010, cumprindo as seguintes etapas:

I. Preenchimento das informações solicitadas no sistema de cadastro da DAES/INEP, disponível no endereço eletrônico <http://sistemasbni.inep.gov.br/BniEnade2010>;

II. Indicação, no ato do cadastramento, da atividade a que está se candidatando a desempenhar:

a– elaborador de itens;

b– revisor técnico-pedagógico de itens;

c – revisor de Língua Portuguesa.

III. Preenchimento das informações referentes à formação acadêmica e a experiência profissional:

- a - Graduação;
- b - Pós-graduação;
- c - Experiência docente;
- d - Experiência em elaboração ou revisão de itens;
- e - Experiência em revisão de texto;
- f - Conhecimentos de informática.

IV. Preenchimento da atividade na área ou no curso superior de tecnologia para a qual está se candidatando como elaborador ou revisor;

V. Preenchimento das datas que possui disponibilidade para capacitação;

VI. Declaração de veracidade das informações prestadas.

3.1.3. Serão válidos os seguintes documentos para comprovação das informações prestadas:

I. Diplomas de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), reconhecidos nacionalmente;

II. Comprovação de exercício de atividade docente na graduação, com vínculo em instituição de educação superior;

III. Declaração de experiência em elaboração ou revisão de itens;

IV. Apresentação do *ISBN* ou do *ISSN*, quando for o caso.

3.1.4. A DAES/INEP poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação das informações prestadas.

3.1.5. Os docentes cadastrados que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão o cadastro cancelado e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do INEP pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

3.1.6. O sistema de informática do INEP não permitirá a conclusão do cadastro dos docentes que não preencherem os requisitos mínimos previstos citados no item 3.1.1 e no Anexo B do Projeto Básico.

3.1.7. Considerar-se-á credenciado no Banco de Elaboradores do INEP os docentes cadastrados que cumprirem as seguintes etapas:

I – Participação efetiva na capacitação realizada sob a responsabilidade da DAES/INEP;

II – Aceitação, explicitada por assinatura (com firma reconhecida), dos termos de sigilo e compromisso para elaborador ou revisor do BNI-ENADE;

3.1.8. Somente os credenciados pela DAES/INEP estarão aptos a contribuir com a elaboração ou revisão de itens do BNI-ENADE;

3.1.9. Os elaboradores não credenciados permanecerão no banco de cadastro e poderão realizar outras capacitações para obter credenciamento.

3.2. Da convocação para a capacitação

3.2.1. A DAES/INEP será responsável pela organização da atividade de capacitação e convocação de docentes selecionados para essa etapa.

3.2.2. A convocação dos selecionados será realizada tendo como base as atividades a serem executadas (elaboração ou revisão de itens) e as características da avaliação à qual as atividades se destinam.

3.2.3. Os requisitos complementares serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos para cada perfil de elaborador ou revisor. Os cadastrados com as melhores pontuações terão prioridade na seleção e convocação para a capacitação.

3.2.4. Os docentes cadastrados, selecionados e não convocados para a etapa de capacitação permanecerão com os seus cadastros ativos no banco de elaboradores e poderão participar de outras Chamadas Públicas realizadas pelo INEP, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar.

3.2.5. No Anexo B do Projeto Básico são apresentados os requisitos mínimos e complementares para cada área de abrangência do ENADE.

3.2.6. Nos Anexos C e D do Projeto Básico são apresentadas as pontuações dos requisitos complementares a serem utilizadas nesta Chamada Pública. O quantitativo de selecionados convocados para cada capacitação dependerá das necessidades da DAES/INEP.

3.2.7. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares determinar a ordem com que os elaboradores selecionados serão convocados para a capacitação.

3.2.8. A convocação para a capacitação não garante ao convocado a condição de elaborador ou revisor credenciado do BNI-ENADE. Para tanto, é necessário que os convocados participem de todas as atividades desenvolvidas durante a capacitação.

3.3. Objetivos da Capacitação

3.3.1. As atividades de capacitação visam transmitir aos selecionados e convocados conhecimentos sobre normas e procedimentos técnicos requeridos para a elaboração de itens do ENADE.

3.3.2. Aos revisores de Língua Portuguesa também serão fornecidas informações sobre as normas e critérios de revisão lingüística utilizados nas avaliações promovidas pelo INEP.

3.3.3. Para fins de credenciamento como elaborador ou revisor, o docente convocado pela DAES/INEP deverá participar de todas as atividades de capacitação, sendo exigidos 100% de presença.

4. DESPESAS

Quando convocados para capacitação, os docentes selecionados farão jus a:

I. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do docente até a localidade sede do treinamento; e

II. diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006; ou.

III. custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

5. TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

É condição prévia à participação na capacitação a assinatura e apresentação do Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo A do Projeto Básico). O docente convocado deverá apresentar o Termo de Compromisso e Sigilo em dois momentos:

a. antes da emissão de passagens e diárias pelo INEP, em meio eletrônico; e

b. no dia da capacitação, o Termo de Compromisso e Sigilo original.

6. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução dos serviços

Os elaboradores e revisores poderão realizar os serviços descritos Edital de Credenciamento das seguintes formas, a critério da DAES/INEP:

6.1.1. Presencial

A DAES/INEP promoverá oficinas de elaboração e revisão de itens e convocará elaboradores e revisores do Banco de Elaboradores BNI-ENADE para cada oficina. Nesses casos, as encomendas de itens deverão ser concluídas durante o período e no local da oficina.

A cada participação em oficina de elaboração e revisão de itens, o elaborador ou revisor assinará um novo Termo de Compromisso e Sigilo. Os elaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão nas esferas administrativa, cível e penal pelo ato.

As oficinas serão realizadas de acordo com as necessidades da DAES/INEP e segundo os prazos e cronogramas estabelecidos. Além do pagamento previsto no item 9 deste Edital de Credenciamento, os elaboradores e revisores farão jus a:

- a. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade da oficina; e
- b. diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006; ou
- c. custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

6.1.2. Via sistema

A DAES/INEP poderá solicitar encomendas de itens a ser entregues remotamente, por meio de sistema gerido pelo INEP. Os elaboradores e revisores convocados receberão uma senha de acesso que permitirá a submissão da encomenda via sistema, cuja elaboração ou revisão será desenvolvida à distância.

A cada solicitação de encomenda via sistema, o elaborador assinará um novo Termo de Compromisso e Sigilo. Os elaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão nas esferas administrativa, cível e penal pelo ato.

Informações sobre como acessar e utilizar o sistema serão fornecidas na ocasião da convocação e solicitação dos trabalhos.

6.2 Outros aspectos operacionais

No ato do cadastramento, os docentes devem informar no sistema as datas de disponibilidade para participação das capacitações e oficinas, de acordo com período pré-determinado pela DAES/INEP. Destaca-se que tais datas estão sujeitas à confirmação dos

selecionados para capacitação e elaboradores ou revisores, sempre que convocados para oficina de elaboração de itens.

A execução dos serviços dar-se-á sob a forma de comunicado de designação. O Banco de Elaboradores possui mecanismo de aviso automático aos elaboradores e revisores convocados, dando-lhes até 48 horas para a confirmação de participação na respectiva oficina de elaboração de itens. Caso o elaborador ou revisor contatado não confirme sua participação ou não responda a mensagem no prazo de 48 horas, o sistema realiza novo sorteio, buscando um elaborador ou revisor com perfil idêntico ao daquele que declinou.

Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010, conforme item 9 deste Edital de Credenciamento. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

Os serviços serão acompanhados por técnicos da DAES/INEP.

7. RESPONSABILIDADES DOS ELABORADORES

7.1 Responsabilidades

São compromissos dos elaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital de Credenciamento:

I. Firmar e cumprir o Termo de Sigilo e Compromisso do elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores;

II. Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;

III. Cumprir rigorosamente com todas as etapas das atividades que lhes são destinadas;

IV. Cumprir os prazos estabelecidos pela DAES/INEP;

V. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI-ENADE, uma vez que elas são retribuídas financeiramente;

VI. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, ressaltando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;

VII. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

VIII. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos à DAES/INEP;

IX. Reportar a DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;

X. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP.

XI. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

XII. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;

XIII. Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao banco de elaboradores;

XIV. Não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder nas esferas administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP.

8. RESPONSABILIDADES DO INEP

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I) a DAES/INEP deverá:

I. Selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital de Credenciamento;

II. Capacitar os selecionados para realização dos serviços;

III. Fornecer todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;

IV. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

V. Aprovar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos elaboradores e revisores;

VI. Orientar aos elaboradores e revisores quando algum serviço for rejeitado para que seja refeito ou ajustado;

VII. Administrar o BNI-ENADE, de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP;

VIII. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo docente por ocasião do cadastro, mediante a conclusão dos serviços e aprovação pela Equipe Técnica da DAES/INEP, em até 10 (dez) dias úteis.

A manutenção e a atualização dos dados bancários válidos no site do INEP para fins de depósito em conta corrente são de inteira responsabilidade do elaborador.

A elaboração e a revisão de itens serão remuneradas por meio do Auxílio da Avaliação Educacional, regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

Os valores de remuneração seguem as seguintes especificações:

a. Elaborador de itens – receberá o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item aceito pela DAES/INEP, após a aprovação pelo revisor técnico-pedagógico e revisor lingüístico;

b. Revisor técnico-pedagógico – receberá o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por item aceito pela DAES/INEP, após a revisão lingüística;

c. Revisor lingüístico – receberá o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por item aceito pelas DAES/INEP.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

O Termo de Compromisso e Sigilo não será rescindido, em nenhuma hipótese, mesmo nos casos de:

- I. Descumprimento de quaisquer outras condições pelo elaborador ou revisor;
- II. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou idoneidade do elaborador;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da DAES/INEP;
- IV. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a DAES/INEP;
- V. Por determinação judicial;
- VI. Outras formas previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de elaboração e revisão de itens do BNI-ENADE serão coordenados e acompanhados por técnicos da DAES/INEP.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2010 correrão à conta dos recursos consignados na Ação 8257 – Avaliação da Educação Superior, Fonte de Recursos: 112, 339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Avaliação Educacional – AAE e 339147 – Obrigações tributárias.

As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

Presidente do INEP

Anexo I

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE
ELABORADORES DO BANCO NACIONAL DE ITENS DO EXAME
NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES - BNI-ENADE**

Brasília - DF
Julho/2010

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP tem a missão de promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade.

No âmbito da educação superior, a avaliação é regulamentada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

O Sinaes tem por objetivo assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico dos seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A avaliação das IES tem como objetivo identificar o perfil da instituição, sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando diferentes dimensões institucionais, enquanto a avaliação de cursos tem por objetivo principal identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Ambas as avaliações são realizadas por meio de procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais visitas *in loco* por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

A avaliação do desempenho dos estudantes tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. A avaliação do desempenho dos estudantes é realizada por meio da aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Conforme determinado na legislação, o ENADE é aplicado periodicamente a estudantes das áreas selecionadas a cada ano, ao final do primeiro e último ano do curso, garantida uma nova aplicação em tais áreas em um prazo máximo de três anos.

A Portaria Normativa MEC nº 5, de 22/02/2010, republicada em 03/05/2010, estabelece o ENADE 2010. Conforme definição da Comissão de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e homologação pelo Ministro de Estado da Educação, serão avaliados os estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia e dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Em 2010, o Exame será aplicado censitariamente, tomando por base a relação de estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação inscritos pelas IES junto ao INEP.

A prova será composta da parte de Formação Geral, com dez questões, sendo oito objetivas e duas discursivas, comum a todas as áreas e cursos superiores de tecnologia, e da parte do Componente Específico ou Formação Específica de cada área e curso superior de tecnologia (CST), com trinta questões, sendo vinte e sete questões objetivas e três discursivas.

A parte de Formação Geral considera o mesmo conjunto de questões a todas as áreas e CST participantes do ENADE. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

A parte de Formação Específica contempla a especificidade de cada área e de suas eventuais modalidades, tanto no domínio dos conhecimentos quanto nas habilidades esperadas para o perfil profissional, e investiga conteúdos do curso por meio da exploração de níveis diversificados de complexidade.

As questões deverão ser elaboradas em forma de estudos de caso, situações problemas e outras. A prova não se limita somente aos indicadores de conhecimentos, mas incidirá, também, sobre as habilidades e os saberes fundamentais da área profissional, considerando prioritariamente as Diretrizes Curriculares, as recorrências de conhecimentos que compõem o perfil profissional (incluindo questões sobre cidadania, ética e função social da profissão), as possibilidades de articulação teórica e prática e o desenvolvimento do processo pedagógico desejáveis à formação em cada curso.

A definição de competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no ENADE constituem-se atribuições das Comissões Assessoras de Área, designadas pelo Presidente do INEP.

Considerando a dimensão e os efeitos diretos e indiretos dos resultados do ENADE para as instituições de educação superior e seus cursos de graduação, no que se refere às políticas públicas de regulação, supervisão e financiamento desse nível de ensino, o Exame se reveste de grande importância. Sua complexidade e especificidade apontam para a construção de instrumentos de avaliação que ensejam, por sua vez, a constituição de um banco de itens (questões) de alta qualidade técnica.

Nesse sentido, o INEP propõe a criação de Banco Nacional de Itens para o ENADE (BNI-ENADE), sob responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES, cujo objetivo é armazenar itens com informações sobre sua qualidade técnica, pedagógica e psicométrica para o Enade. Trata-se de um acervo de questões ou itens de provas associados a uma série de informações que permitem a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes. Todavia, há a demanda de uma maior quantidade de itens para a constituição deste banco, para melhor atender às necessidades da avaliação.

Assim, com o propósito de atender a essa demanda e de aumentar a participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação, a DAES/INEP estabelece a composição de um banco de elaboradores para o ENADE, visando a elaboração e revisão de itens. Esse processo será regido pelos princípios do SINAES, quais sejam:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV- publicidade e transparência;
- V - eficiência e economicidade;
- VI - segurança jurídica;
- VII - interesse público;
- VIII - melhoria da qualidade da educação superior;
- IX – os compromissos, as responsabilidades sociais e a missão pública das IES; e

X – o respeito à identidade e à diversidade das IES e dos cursos de graduação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Projeto Básico é definir os procedimentos básicos de cadastramento de docentes vinculados à instituições de educação superior para a composição de banco de elaboradores de itens para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – BNI-ENADE, compreendendo elaboradores de itens, revisores técnico-pedagógicos e revisores de língua portuguesa. Os docentes que atuarão como elaboradores ou revisores de itens do BNI-ENADE, durante o exercício de 2010, farão jus ao Auxílio Avaliação Educacional (AAE), nos termos da Lei nº 10.861 de 14/04/2004, Portaria nº 2.051, de 09/07/04, Lei nº 11.507 de 20/07/2007, Decreto nº 6.092 de 24/04/2007 e Decreto nº 7.114, de 19/02/2010.

3. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

O processo de constituição do Banco de Elaboradores ocorrerá por meio de Editais de Credenciamento e Chamadas Públicas, direcionados a docentes de instituições de educação superior de todo o Território Nacional.

As Chamadas Públicas ocorrerão de acordo com as necessidades da DAES/INEP. Em cada chamada, serão publicados critérios de seleção de acordo com o perfil de elaborador ou revisor que se ajuste às características das atividades de elaboração e revisão de itens.

3.1 Requisitos ao cadastramento

São requisitos obrigatórios ao cadastramento de docentes para a constituição do Banco de Elaboradores de Itens - BNI-ENADE:

I. exercer atividade docente na graduação, com vínculo em instituição de educação superior;

II. cadastramento no sistema do INEP específico para o BNI-ENADE – <http://sistemasbni.inep.gov.br/BniEnade2010>;

III. disponibilidade para elaboração, revisão técnico-pedagógica ou revisão lingüística de itens;

IV. optar, no ato do cadastramento, pela atividade à qual está se candidatando:

- a. elaborador de itens;
- b. revisor técnico-pedagógico de itens;
- c. revisor de Língua Portuguesa;

V. indicar a área de abrangência do ENADE que pretende atuar (o docente poderá ainda se candidatar a elaborar ou revisar itens da parte de Formação Geral da prova);

VI. ter diploma de curso de graduação nacionalmente reconhecido (destaca-se que a formação acadêmica exigida dependerá da avaliação a qual o edital de credenciamento e a chamada pública se destinam);

VII. ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto;

VIII. não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício;

IX. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

X. ter reputação ilibada.

3.2. Seleção dos cadastrados para capacitação

Cumprida a etapa de cadastramento, a DAES/INEP realizará a convocação dos selecionados para a capacitação de acordo com a atividade a ser executada (elaboração, revisão técnico-pedagógica ou revisão de Língua Portuguesa). Desse modo, há perfis específicos, com requisitos mínimos e complementares, para cada área de abrangência do ENADE. Tais requisitos serão definidos a cada Edital de Credenciamento.

Os requisitos complementares serão pontuados de acordo com critérios estabelecidos a cada Edital de Credenciamento. Os selecionados com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação.

A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem com que os elaboradores ou revisores selecionados serão convocados para as capacitações.

Os docentes cadastrados e não selecionados permanecerão com seu cadastro ativo no Banco de Elaboradores e poderão participar de outras Chamadas

Públicas realizadas pela DAES/INEP, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou revisor de itens do BNI-ENADE. A garantia decorre da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação dependerá das necessidades da DAES/INEP.

3.3. Capacitação

A capacitação é a atividade a ser promovida pelo INEP para divulgação das normas e procedimentos técnicos requeridos para a elaboração de itens do ENADE. Somente os docentes cadastrados, selecionados e convocados pelo INEP poderão participar da atividade de capacitação de elaboradores ou revisores de itens do ENADE.

A condição de elaborador ou revisor de itens credenciado poderá ser atribuída aos convocados que participarem efetivamente das atividades de capacitação programadas pela DAES/INEP.

3.3.1 – Termo de Compromisso e Sigilo

É condição prévia à participação na capacitação a assinatura e apresentação do Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo A deste Projeto). O docente convocado deverá apresentar o Termo de Compromisso e Sigilo em dois momentos:

- c. antes da emissão de passagens e diárias pelo INEP, em meio eletrônico; e
- d. no dia da capacitação, o Termo de Compromisso e Sigilo original.

3.3.2 – Objetivos e duração da capacitação

As atividades de capacitação visam transmitir informações sobre as atividades de elaboração de itens para o BNI-ENADE.

Aos revisores de Língua Portuguesa serão fornecidas informações sobre as normas e critérios de revisão lingüística utilizados nas avaliações promovidas pelo INEP.

As capacitações estão estimadas para terem a duração de até 2 dias.

3.3.3 – Despesas

Quando convocados para participação do processo de capacitação, os selecionados farão jus a:

- a. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da capacitação; e
- b. diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006; ou
- c. custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

3.4 – Credenciamento e convocação de elaboradores e revisores

Os docentes que participarem efetivamente das atividades de capacitação poderão ser credenciados como elaboradores ou revisores de itens para o BNI-ENADE.

Os docentes credenciados serão convocados para elaboração ou revisão de itens de acordo com as necessidades da DAES/INEP. Caso o elaborador ou revisor não possa atender a convocação, outro credenciado será convocado.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Execução dos serviços

Os elaboradores poderão realizar os serviços descritos neste Projeto Básico das seguintes formas, a critério da DAES:

4.1.1. Presencial

A DAES/INEP promoverá oficinas de elaboração e revisão de itens e convocará elaboradores e revisores do Banco de Elaboradores BNI-ENADE para cada oficina. Nesses casos, as encomendas de itens deverão ser concluídas durante o período e no local da oficina.

A cada participação em oficina de elaboração de itens, o elaborador ou revisor assinará um novo Termo de Compromisso e Sigilo. Os elaboradores que

descumprirem as cláusulas do termo responderão nas esferas administrativa, cível e penal pelo ato.

As oficinas serão realizadas de acordo com as necessidades da DAES/INEP e segundo os prazos e cronogramas estabelecidos. Além do pagamento previsto no item 7 deste Projeto Básico, os elaboradores convocados farão jus a:

- a. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade da oficina; e
- b. diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006; ou
- c. custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

4.1.2 Via sistema

A DAES/INEP poderá solicitar encomendas de itens a ser entregues remotamente, por meio de sistema gerido pelo INEP. Os elaboradores e revisores convocados receberão uma senha de acesso que permitirá a submissão da encomenda via sistema, cuja elaboração ou revisão será desenvolvida à distância.

A cada solicitação de encomenda via sistema, o elaborador assinará um novo Termo de Compromisso e Sigilo. Os elaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão nas esferas administrativa, cível e penal pelo ato.

Informações sobre como acessar e utilizar o sistema serão fornecidas na ocasião da convocação e solicitação dos trabalhos.

4.2 Outros aspectos operacionais

4.2.1. No ato do cadastramento, os docentes devem detalhar as datas de disponibilidade para participação nas capacitações e oficinas de elaboração de itens, de acordo com período pré-determinado pela DAES/INEP. Destaca-se que a disponibilidade será objeto de confirmação dos docentes, sempre que convocados para desenvolvimento de atividades do BNI-ENADE.

4.2.2. O desenvolvimento de atividades de elaboração e revisão de itens dependerá do comunicado de designação. O Banco de Elaboradores possui mecanismo de aviso eletrônico aos elaboradores e revisores convocados, dando-lhes até 24 horas para a confirmação de participação nas respectivas atividades. Caso o elaborador ou revisor designado não confirme sua participação na forma e

prazo estipulado pela DAES/INEP, sua encomenda será transferida, automaticamente, para outro elaborador ou revisor. A confirmação do elaborador ou revisor é pré-requisito ao desenvolvimento, pela DAES/INEP, dos procedimentos e orientações necessárias ao cumprimento das atividades atribuídas a cada elaborador ou revisor.

4.2.3 Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

4.2.4 Os serviços serão orientadores e acompanhados por técnicos da DAES/INEP, coordenadores de grupo e coordenadores de banca.

5. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Elaboradores ou revisores

5.1.1 São compromissos de todos os elaboradores e revisores designados para a realização dos serviços descritos neste Projeto Básico:

- a.** Firmar e cumprir o Termo de Compromisso e Sigilo do elaborador e revisor do Banco de Elaboradores BNI-ENADE;
- b.** Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- c.** Cumprir rigorosamente com todas as etapas das atividades que lhes são designadas;
- d.** Cumprir os prazos estabelecidos pela DAES/INEP;
- e.** Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI-ENADE, considerando a retribuição financeira prevista neste Projeto Básico;
- f.** Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;
- g.** Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

h. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à DAES/INEP;

i. Reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;

j. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP;

k. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

l. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;

m. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao Banco de Elaboradores;

n. Assinar o Termo de Compromisso e Sigilo junto a DAES/INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder nas esferas administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pelo INEP.

5.1.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor:

a. Elaborador de itens – elaborar itens de avaliação para educação superior inéditos, levando em consideração as Matrizes de Referência de Avaliação e seguindo critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas no Guia de Elaboração de Provas – ENADE que será apresentado na etapa de capacitação.

b. Revisor técnico-pedagógico – avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações da DAES/INEP. Verificar se: o conteúdo está adequado ao formato a que o item se destina; há correspondência direta com as habilidades e competências da Matriz de Referência; há contextualização; as alternativas são plausíveis com gabarito claro e único (múltipla escolha) ou adequação do padrão de resposta (discursivo); não há erros conceituais; o enunciado é claro; o grau de dificuldade estimado é adequado; o

tempo estimado para a resolução do item é adequado; as justificativas das alternativas estão coerentes e esclarecem o gabarito e as alternativas; os textos utilizados são adequados e necessários para a resolução do item; os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

c. Revisor de língua portuguesa: revisar texto; adequar as referências e as fontes de acordo com a ABNT; implementar modificações de adequação à norma padrão da língua portuguesa; implementar as adequações lingüísticas de acordo com a nova ortografia da Língua Portuguesa.

5.2. Exclusão do Banco de Elaboradores do BNI-ENADE

5.2.1 O elaborador ou revisor será excluído do Banco de Elaboradores nas seguintes circunstâncias:

- a. descumprimento dos compromissos previstos no subitem 5.1.1 deste Projeto Básico;
- b. baixo desempenho do elaborador ou revisor;
- c. voluntariamente, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

5.2.2 No caso de descumprimento dos compromissos, nos termos do item 5.2.1.a, o elaborador ou revisor será excluído definitivamente do Banco de Elaboradores do BNI-ENADE.

5.2.3 O desempenho do elaborador ou revisor no cumprimento dos serviços designados será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho do elaborador ou revisor os seguintes indicadores:

- a. produção mínima de itens esperada para cada oficina;
- b. percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;
- c. percentual de itens revisados pedagogicamente que foram rejeitados;
- d. percentual de itens revisados lingüisticamente que foram rejeitados;
- e. quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.

5.2.4 No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao Banco de Elaboradores após nova capacitação.

5.2.5 Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores serão resolvidos pela DAES/INEP.

5.2.6 A exclusão do elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores não rescinde do Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo A).

5.3 DAES/INEP

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos neste Projeto Básico, a DAES/INEP deverá:

- a. Selecionar os docentes conforme o disposto em cada Edital de Credenciamento;
- b. Capacitar as equipes de elaboradores e revisores para realização dos serviços;
- c. Tornar disponível todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;
- d. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- e. Aprovar os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos elaboradores e revisores designados para cada oficina;
- f. Orientar os elaboradores quando algum item for rejeitado para que seja refeito ou ajustado;
- g. Administrar o BNI-ENADE de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP;
- h. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Os pagamentos previstos neste Projeto serão custeados pela Ação 8257 – Avaliação da Educação Superior, Fonte de Recursos: 112, 339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Avaliação Educacional – AAE e 339147 – Obrigações tributárias.

Os valores pactuados são consoantes com o estabelecido no Decreto 7.114, de 19/02/2010, ou seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atuação em elaboração de item, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atuação em revisão lingüística de item e R\$ 100,00 (cem reais) por atuação em revisão técnico-pedagógica de item. Estima-se a realização de quatro oficinas com duração de três dias cada. As oficinas para elaboração de itens e o desenvolvimento das atividades serão acompanhadas por técnicos da Coordenação-Geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

6.2 Os valores a serem pagos a título de retribuição pela participação nos processos de avaliação se sujeitam ao disposto no Decreto Nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2010.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do elaborador ou revisor, mediante a conclusão dos serviços e aceite pela DAES/INEP, em até 10 dias úteis.

7.2 Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

7.2.1 O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

7.3 A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

8. CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste Projeto Básico estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2010, nas ações 4017 – Exames e Certificações e 4022 – Avaliações Educacionais, fonte de recurso 112 e na Natureza da Despesa 33.90.48.03 – outros auxílios financeiros a pessoa física - Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.

Brasília, 14 de julho de 2010.

Webster Spiguel Cassiano

Coordenador-Geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

De Acordo:

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão e Planejamento para as demais providências necessárias.

Em 14/07/2010.

Claudia Maffini Griboski

Diretora de Avaliação da Educação Superior

Anexo A

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Considerando o disposto no projeto básico de contratação de docentes para o Banco de Elaboradores do BNI-ENADE e o Edital de Credenciamento nº 03/2010 – INEP/MEC, declaro pelo presente Termo de Compromisso e Sigilo que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, **assumo** o dever ético de manter, sob **rigoroso sigilo**, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como elaborador ou revisor de itens para o BNI-ENADE, comprometendo-me a: (a) comunicar a DAES/INEP qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) cumprir fielmente com todas as atividades que me forem designadas; (c) cumprir os prazos estabelecidos pela DAES/INEP; (d) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador do BNI-ENADE, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (e) manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, sabendo que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis; (f) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (g) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a DAES/INEP; (h) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (i) participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP; (j) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (k) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP; (l) manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de elaboradores; (m) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder nas esferas administrativa, cível e penal, vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo INEP.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura (com firma reconhecida)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Matricula SIAPE: _____ (para servidores públicos federais)

Anexo B

Critérios mínimos e complementares do Edital de Credenciamento nº 03/2010

Os requisitos mínimos e complementares para apresentação de candidatura a **elaboradores e revisores técnico-pedagógicos** de cada área de abrangência do ENADE 2010, assim como de **e revisores de língua portuguesa**, são apresentados abaixo:

Área: Agronomia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Agronomia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Biomedicina

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Biomedicina;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Educação Física

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Educação Física (bacharelado);
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Enfermagem

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Enfermagem;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);

2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Farmácia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Farmácia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Fisioterapia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Fisioterapia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Fonoaudiologia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Fonoaudiologia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Medicina

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Medicina;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Medicina Veterinária

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Medicina Veterinária;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Nutrição

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Nutrição;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Odontologia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Odontologia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Serviço Social

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Serviço Social;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Terapia Ocupacional

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Terapia Ocupacional;

2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Zootecnia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Zootecnia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria

Requisitos mínimos:

1. Graduação em CST em Agroindústria ou áreas afins;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios

Requisitos mínimos:

1. Graduação em CST em Agronegócios ou áreas afins.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar

Requisitos mínimos:

1. Graduação em CST em Gestão Hospitalar ou áreas afins.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);

2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

Requisitos mínimos:

1. Graduação em CST em Gestão Ambiental ou áreas afins.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Radiologia

Requisitos mínimos:

1. Graduação em CST em Radiologia ou áreas afins.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Área: Formação Geral

Requisitos mínimos:

1. Graduação.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração e revisão de itens.

Revisores de Língua Portuguesa

Requisitos mínimos:

1. Graduação em Letras;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Tempo de experiência em revisão de texto.
3. Serviço comprovado por meio de publicação de texto revisado onde conste o crédito da revisão (livros e/ou publicações institucionais).

Anexo C

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação – elaborador ou revisor técnico-pedagógico.

1 – TITULAÇÃO (máximo 10 pontos) – apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

- 1.1 – Especialização na mesma área de elaboração do item – 2 pontos**
- 1.2 – Especialização em área distinta da elaboração do item – 1 ponto**
- 1.3 – Mestrado na mesma área de elaboração do item – 3 pontos**
- 1.4 – Mestrado em área distinta da elaboração do item – 2 pontos**
- 1.5 – Doutorado na mesma área de elaboração do item – 5 pontos**
- 1.6 – Doutorado em área distinta da elaboração do item – 3 pontos**

2 – EXPERIÊNCIA DOCENTE (máximo 10 pontos):

- 2.1 – 3 a 5 anos completos – 2 pontos**
- 2.2 – 6 a 8 anos completos – 4 pontos**
- 2.3 – 9 a 11 anos completos – 6 pontos**
- 2.4 – 12 a 14 anos completos – 8 pontos**
- 2.5 – Mais de 14 anos – 10 pontos**

3 – EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO, REVISÃO E/OU CORREÇÃO DE ITENS (máximo 20 pontos) – apresentação máxima de um comprovante por tipo de experiência:

- 3.1 – Avaliações nacionais produzidas pelo INEP – 8 pontos**
- 3.2 – Concursos públicos para seleção de profissionais das áreas avaliadas pelo ENADE 2010 – 6 pontos**
- 3.3 – Avaliações externas regionais, estaduais ou municipais – 4 pontos**
- 3.4 – Outros concursos públicos (inclusive vestibulares) – 2 pontos**

Anexo D

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação – revisor de língua portuguesa.

1 – TITULAÇÃO (máximo 10 pontos) – apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

1.1 – Especialização na área de Letras (língua portuguesa) – 2 pontos

1.2 – Especialização em outra área – 1 ponto

1.3 – Mestrado na área de Letras (língua portuguesa) – 3 pontos

1.4 – Mestrado em outra área – 2 pontos

1.5 – Doutorado na área de Letras (língua portuguesa) – 5 pontos

1.6 – Doutorado em outra área – 3 pontos

2 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM REVISÃO DE TEXTO (máximo 10 pontos):

2.1 – 1 a 2 anos completos – 2 pontos

2.2 – 3 a 4 anos completos – 4 pontos

2.3 – 5 a 6 anos completos – 6 pontos

2.4 – 7 a 9 anos completos – 8 pontos

2.5 – Mais de 9 anos – 10 pontos

3 – SERVIÇO COMPROVADO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTO REVISADO (onde conste o crédito da revisão – livros e/ou publicações institucionais) (máximo 10 pontos) – 1 ponto por publicação.